

## **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.**

### **Regimento Interno**

A Organização e o Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL da Pessoa com Deficiência de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO de São José do Rio Preto – CMPCD - SJRP, criado pela Lei nº 8901 de 23 de abril de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.575, de 29 de dezembro de 2005, com alterações introduzidas pela Lei nº 9691 de 05 de setembro de 2006, reger-se-ão através deste Regimento Interno, conforme abaixo disposto:

#### **Capítulo I – Da Finalidade e Constituição**

**Artigo 1º** - O CMPCD-SJRP, instituído pela Lei nº8901, de 23 de abril de 2003, é instância colegiada, caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador de natureza permanente, vinculado a estrutura da Administração Pública Municipal, responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

#### **Capítulo II – Da Composição e Funcionamento**

**Artigo 2º** - O CMPCD -SJRP será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, assim representados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos da Cidadania;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, indicados por área de atuação e assim representados: Instituições

- a) 1 (um) representantes de Pessoas com Deficiências – Autistas;
- b) 1 (um) representante de Instituição de Pessoas com Deficiência mental;
- c) 1 (um) representantes de Instituição de Pessoas com Deficiências Físicas;
- d) 1 (um) representantes de Instituição de Pessoas com Deficiências Visuais;
- e) 1 (um) representantes de Instituição de Pessoas com Deficiência Auditivas;
- f) 1 (um) representante de instituição de Pessoas com Múltiplas Deficiências;

**Parágrafo 1º** - Considera – se Instituições e Organizações de Pessoas com Deficiência aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento a tais pessoas.

**Parágrafo 2º** - Os Conselheiros representantes do Poder Publico serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da sua respectiva representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

**Parágrafo 3º** - Os Conselheiros representantes da sociedade civil, desde que indicados conforme inciso II deste artigo, serão eleitos em assembléia pelo Fórum Municipal de Assistência Social, especialmente convocado para tal fim.

**Parágrafo 4º** - Cada titular do CMPCD – SJRP terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Parágrafo 5º** Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 3(três) anos, admitindo-se apenas uma reeleição.

**PARAGRAFO 6º** O Conselho, através de seu regimento interno, regulamentará os precedimentos de transição de forma a garantir que o Conselho seja renovado anualmente em somente 1/3(um terço) de sua composição, observado todos os demais critérios legais:

**Artigo 3º** A nomeação dos membros do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência – CMPCD-SJRP, será feita através de ato próprio do Prefeito Municipal:

**Artigo 4º** A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Artigo 5º** - Fica a secretaria Municipal da Assistência Social do Trabalho e dos Direitos da Cidadania – SMAS, responsável pela infra-estrutura mínima necessária para o pleno funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD – SJRP.

**Artigo 6º** - O CMPCD-SJRP terá a seguinte estrutura interna:

I – **Plenário** – composto pelos membros titulares e suplentes indicados e eleitos respectivamente pelos segmentos que compõem o CMPCD-SJRP.

II- **Diretoria Executiva** – composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário, para mandato de 03 (três) anos permitida apenas uma recondução.

III- **Secretaria Executiva** – órgão de apoio ao funcionamento do CMPCD-SJRP, dotado de no mínimo, um profissional de nível superior, possuindo apenas atribuições administrativas.

**Parágrafo Único** – O Plenário poderá por meio de Resolução, constituir Comissões com atribuições específicas e com duração permanente ou provisória, respeitada sempre a paridade na sua composição.

### **Capítulo III – Da Competência**

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – articular-se com órgãos governamentais e não governamentais de planejamento ou execução, nas políticas voltadas para as pessoas com deficiências, objetivando uma atuação integrada e eletiva;

II – monitoriar as ações sociais relativas as pessoas com deficiências, visando subsidiar o cumprimento das normas legais existentes a elas pertinentes;

III – propor a implantação de diretrizes básicas da políticas municipais voltada à integração social das pessoas com deficiência;

IV – estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos interessados na problemática das pessoas com deficiência;

V – promover campanhas de conscientização direcionadas à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando mostrar a potencialidade das pessoas com deficiências;

VI – opinar sobre recursos financeiros destinados pelo município às instituições que tenham por objetivo o trato com pessoas deficiência;

VII – elaborar o seu Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento, com base na legislação vigente;

VIII – Realizar a cada 02 (dois) anos a Conferencia Municipal da Pessoa com Deficiência;

IX – organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redonda, pesquisas, fórum, etc. sobre temas que visem o aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoas com deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

X – fiscalizar o cumprimento das Leis Federal, Estadual e Municipal em conjunto com a administração municipal, os direitos constitucionais voltados às pessoas com deficiências.

XI – acompanhar e apoiar as políticas e as ações de outros Conselhos de Políticas Publicas dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

XII – propor, incentivar e participar da realização de campanhas visando à prevenção de deficiências;

XIII – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência;

XIV – transmitir a imagem de que as pessoas com deficiência são capazes de desempenhar funções nas diversas áreas sociais, esclarecendo que limitações difere de incapacidade;

XVI – acompanhar o plano de ação da CORDE –Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência – órgão promotor da implementação da Política de Integração da Pessoa com Deficiência;

XVII – propugnar pela contemplação da Política Publica do setor no Plano Plurianual , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias;

XVIII – estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovados;

XIX – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e termino de mandato;

XX – apurar irregularidades;

XXI – elaborar/ alterar e aprovar seu regimento interno.

#### **Artigo 8º - São princípios do CMPCD – SJRP:**

I – acompanhar ações para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, em todas as dimensões;

II – contribuir para que todas as pessoas com deficiência se integrem na sociedade, transformando – as em participantes ativos;

III – proteger e alcançar o desfrute pleno e igualitário de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

#### **Cap.IV – Da competência administrativa da Diretoria Executiva.**

##### **Artigo 9º - Compete ao Presidente:**

I – exercer a coordenação geral do CMPCD – SJRP e das assembléias;

II – estabelecer pauta das assembléias , conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, fixando prioridades;

III – proferir voto de qualidade nos casos de empate;

IV – representar o CMPCD – SJRP em atos públicos e em juízo ou fora dele ou, na sua impossibilidade, designar o vice- presidente e, na sua ausência outro membro da Diretoria Executiva;

V - assinar, em conjunto com o secretário, toda a correspondência e resoluções do CMPCD – SJRP;

- VI – apresentar relatório anual das atividades do CMPCD – SJRP à comunidade, divulgando-o através do órgão de imprensa Oficial do Município;
- VII – estabelecer contato com a imprensa escrita, televisionada e falada, ou designar um porta – voz entre membros do CMPCD –SJRP;
- VIII – fixar o calendário de assembleias plenárias, em concordância com os membros do CMPCD – SJRP;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais regulamentações.

#### **Artigo 10º - Compete ao Vice-presidente**

- I- comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, assessorando o Presidente em todos os seus atos;
- II- representar o Presidente sempre que designado para tal, dispensada a designação nos casos de substituição;
- III- substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos temporários.

#### **Artigo 11 - Compete ao 1º Secretário:**

- I – redigir todas as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do CMPCD-SJRP, em livros próprios;
- II – redigir toda a correspondência do CMPCD-SJRP, em conjunto com o Presidente;
- III – supervisionar o arquivo de correspondência recebidas e emitidas, livros, dados estatísticos e outros documentos do CMPCD-SJRP organizados pela Secretaria Executiva;
- IV – elaborar relatório anual das atividades do CMPCD-SJRP;
- V – tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das assembleias do CMPCD-São José do Rio Preto.

#### **Artigo 12 - Compete ao 2º Secretário:**

- I – substituir o 1º Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários;
- II – auxiliar o 1º Secretário em suas funções, zelando para que a Secretaria geral possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do CMPCD- São José do Rio Preto;
- III – participar em todas as reuniões da Diretoria Executiva e do CMPCD-São José do Rio Preto.

### **Capítulo V - Das Atribuições dos Conselheiros**

#### **Artigo 13 - São atribuições dos Conselheiros:**

- I – comparecer às reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II – justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV – solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- V – propor convocações das plenárias extraordinárias;
- VI – participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- VII – votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- VIII – apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;

- IX – apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- X – propor alterações no Regimento Interno;
- XI – votar e ser votado para cargos do conselho;
- XII – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIV – propor a criação de Comissões Temáticas e indicar seus componentes;
- XV – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamentos;
- XVI – participar de Conferências Nacional, Estadual, Regional e Municipal de pessoas com deficiência, quando delegados ;

### **Seção I – Dos Conselheiros Suplentes**

**Artigo 14** - A representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil inclui o conselheiro titular e o conselheiro suplente.

**Parágrafo único**- Os Conselheiros suplentes são vinculados aos titulares por área de atuação, por força das diferentes representações.

**Artigo 15** - Na presença do titular o suplente terá somente direito a voz e, na sua ausência terá direito a voz e voto.

**Artigo 16** - Na falta do membro titular às assembleias ordinárias ou extraordinárias, o conselheiro suplente terá direito a substituí-lo, gozando, enquanto durar a assembleia e a substituição, de todas as prerrogativas do titular.

**Artigo 17** - Os Conselheiros suplentes terão direito de participar das Comissões, inclusive, serem eleitos coordenadores e relatores.

**Artigo 18** - No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente com direito a voto.

**Parágrafo único** – No caso de afastamento definitivo de um dos membros titulares, o conselheiro suplente assumirá a vaga, até nova eleição, quando membro da Sociedade Civil, ou indicação, quando membro do Poder Público.

### **Capítulo VI - Das Comissões**

**Artigo 19** - O CMPCD - SJRP poderá instituir comissões permanentes ou provisórias, de caráter paritário para o desempenho de atribuições próprias do órgão.

**Parágrafo 1º** – As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, levando-se sempre em conta os objetivos e finalidades de sua constituição, bem como a complexidade do trabalho a ser exercido, o qual deverá ser distribuído entre os seus componentes.

**Parágrafo 2º** – As comissões provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, serão automaticamente dissolvidas com o término das tarefas designadas.

**Parágrafo 3º** – A matéria será apreciada pela comissão, que emitirá parecer no prazo que lhe for designado.

**Artigo 20** – As Comissões Permanentes ou Provisórias constituídas no âmbito do CMPCD- SJRP poderão, se necessário, contar com a participação de técnicos de reconhecida competência para assessoria.

**Parágrafo único** - Os trabalhos das Comissões deverão ser relatados por escrito e encaminhados a Diretoria Executiva do CMPCD-SJRP, para distribuição aos conselheiros, com antecedência mínima de 03 dias úteis para posterior debate e deliberação em reunião.

## **Capítulo VII – Das Reuniões e Expediente**

**Artigo 21** - Os conselheiros do CMPCD-SJRP reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação escrita de todos os seus membros, com antecedência mínima de 03 dias úteis.

**Parágrafo 1º** - As assembleias ordinárias serão instaladas após a anotação da presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros em efetivo exercício.

**Parágrafo 2º** – O dia e horário das assembleias ordinárias serão estabelecidos em reunião do CMPCD-SJRP e consignado em ata.

**Parágrafo 3º** – As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por metade dos Conselheiros, especificando-se o motivo e serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício.

**Artigo 22** – As assembleias ordinárias e extraordinárias do CMPCD-SJRP serão públicas.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho coordenará e dirigirá os trabalhos das Reuniões, incumbindo-lhe a manutenção da ordem e do decoro, inclusive limitando as intervenções e a presença do público em geral, ordenando que se retirem os que se comportarem em desacordo com as normas do presente Regimento Interno, tudo com vistas à necessária manutenção ou restabelecimento da ordem no local.

**Artigo 23** - As assembleias ordinárias obedecerão a seguinte ordem do dia:

- I – abertura;
- II – aprovação da ata da sessão anterior, com assinatura dos conselheiros presentes na referida reunião;
- III – avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, e de toda correspondência e documentos recebidos e expedidos pelo CMPCD - SJRP;
- IV – discussão e votação da matéria em pauta;
- V – outros assuntos;
- VI – encerramento.

**Parágrafo 1º** – Todos os conselheiros poderão apresentar sugestões para pauta com antecedência de 10 dias úteis da próxima assembleia ordinária.

**Parágrafo 2º** – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da plenária, hipótese em que a matéria extrapauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a assembléia.

**Artigo 24** - As assembléias extraordinárias cumprirão exclusivamente, a pauta do dia.

**Artigo 25** - A substituição dos membros do CMPCD-SJRP far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do CMPCD – SJRP para nomeação e posse do membro.

**Artigo 26** - Perderá o mandato, o conselheiro que não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) assembléias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de um ano, bem como nos caso de violação às normas do presente Regimento ou em caso de ter sido condenado, definitivamente, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo 1º** – Após a segunda falta, a Secretaria Executiva comunicará à Instituição representada, a iminente perda do mandato.

**Parágrafo 2º** – Para efeitos de anotação de presença, serão consideradas apenas as assembléias ordinárias.

**Parágrafo 3º** – O conselheiro que, por qualquer motivo, não mais pertencer à Instituição que representa estará automaticamente desligado do CMPCD - SJRP e será processada a sua substituição conforme prevê o artigo 25, deste Regimento.

**Parágrafo 4º** – A justificativa de falta deverá ser apresentada por escrito na Secretaria do CMPCD – SJRP até a próxima reunião ordinária.

## **Capítulo VIII – Da ordem do dia**

**Artigo 27** – Cumpridas as disposições dos incisos I a III do artigo 23, o coordenador da assembléia dará início a discussão das proposições e a votação da pauta da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem.

- I - matéria em regime de urgência;
- II - votação e discussão adiadas;
- III - demais matérias, segundo precedência das proposições.

**Parágrafo 2º** – Proposições que exijam envolvimento de outros órgãos, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, Secretarias, Instituições, exigirão, obrigatoriamente, formação de processo.

**Artigo 28** – O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência, dependerá da aprovação do Plenário, nos casos de:

- I – inclusão de matéria relevante;
- II – inversão preferencial;
- III – adiamento;
- IV – retirada de pauta;
- V – pedido de vista da matéria.

**Artigo 29** - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente por um ou mais conselheiros e não poderá exceder a duas assembléias ordinárias.

**Parágrafo 1º** – O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

**Parágrafo 2º** – É vedado o pedido do segundo adiamento sobre a mesma matéria a requerimento do mesmo conselheiro.

**Artigo 30** - O autor de uma proposição de pauta poderá pedir a sua retirada a qualquer momento, exceto após iniciado o processo de votação da mesma.

### **Capítulo IX – Da Discussão**

**Artigo 31** - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo coordenador das assembléias, será concedida a palavra, primeiramente ao propositor e, posteriormente, os demais conselheiros que solicitarem.

**Artigo 32** - Serão concedidos os seguintes prazos para debate:

I – 10 minutos para leitura do relatório pelo propositor;

II – 2 minutos aos demais conselheiros.

**Parágrafo 1º** - O conselheiro que estiver com a palavra, poderá ceder um aparte dentro de seu tempo.

**Parágrafo 2º** – O coordenador da assembléia poderá conceder um tempo maior ao propositor, de acordo com a necessidade da matéria ou andamento da assembléia.

**Artigo 33** - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos antes ou durante a discussão.

**Artigo 34** - Não havendo mais oradores, o coordenador da assembléia encerrará a matéria e procederá a votação.

### **Capítulo X – Da Votação**

**Artigo 35** - As deliberações do CMPCD – SJRP serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

**Parágrafo 1º** – Havendo empate, o coordenador da assembléia concederá cinco minutos às partes, havendo, então, uma segunda votação.

**Parágrafo 2º** – Caso permaneça o empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

**Artigo 36** – A votação será nominal, com voto anotado pelo Secretário e proclamado o resultado pelo coordenador da assembléia.

**Parágrafo único** – A votação poderá ser secreta nos casos em que a matéria a ser votada possa causar constrangimento aos votantes, mediante proposta de Conselheiro, aprovada por 3/4 dos votantes.



**Artigo 37** – As súmulas de todas as decisões do CMPCD -SJRP deverão, constar, não apenas das atas das assembleias, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pelo Presidente e pelo Relator da decisão final.

**Parágrafo 1º** – As decisões serão escrituradas seguidamente em livro apropriado, em seqüência, tendo cada uma o seu número de ordem.

**Parágrafo 2º** – O livro de que trata o parágrafo anterior será aberto, numerado, autenticado e encerrado pela Diretoria Executiva e o termo de abertura deverá conter o número do livro, o fim a que se destina, o número de folhas que contém, o nome do Presidente e do Secretário, a declaração de que todas as suas folhas estão rubricadas e o fecho com data e assinatura.

**Parágrafo 3º** – As súmulas deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do município.

### **Capítulo XI – Das Eleições e Indicações**

**Artigo 38** – As eleições e indicações dos membros titulares e suplentes do CMPCD-SJRP ocorrerão até a 2º quinzena do mês de abril.

**Parágrafo 1º** – É admitida recondução dos membros do Conselho para novo mandato de 3 (três) anos, uma vez apenas.

**Parágrafo 2º** – as regras aplicáveis ao processo de renovação dos membros do Conselho alcançarão tanto o titular quanto ao suplente.

**Artigo 39** - Na primeira assembleia ordinária do CMPCD-SJRP, será realizada a eleição da Diretoria Executiva, por voto direto e secreto de todos os membros titulares e suplentes presentes á assembleia, podendo ser eleitos apenas titulares para um mandato de 3 anos, sendo permitido uma única reeleição.

**Parágrafo único** – Os demais membros serão eleitos entre os seus pares, respeitando o critério da paridade.

### **Capítulo XII – Da Estrutura Administrativa**

**Artigo 40** – O CMPCD -SJRP terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de proporcionar condições necessárias à execução de suas atividades na área burocrático-administrativa, cujo responsável direto faz parte do funcionalismo publico municipal.

**Artigo 41** - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMPCD -SJRP diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

**Artigo 42** - À Secretaria Executiva compete:

- I – enviar aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a pauta e o local das reuniões do conselho;
- II – fornecer aos conselheiros os meios e dados necessários para o exercício de suas funções;

- III – articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das comissões Temáticas, da Mesa Diretoria e da Plenária do CMPCD - SJRP;
- IV – responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V – manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMPCD – SJRP.
- VI – secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do conselho;
- VII – coordenar a sistematização do relatório anual do conselho
- VIII – obter e sistematizar as informações que permitam ao CMPCD – SJRP tomar as decisões previstas em lei;
- IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretoria ou pelo Plenário;

### **Capítulo XIII – Das Disposições Gerais**

**Artigo 43** - O membro que contrariar os princípios que norteiam CMPCD-SJRP ou descumprir a Lei ou este Regimento poderá ser substituído por decisão de 2/3 dos Conselheiros, assegurado o direito de defesa à Assembléia Geral.

**Artigo 44** - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária ou religiosa nas atividades do CMPCD -SJRP.

**Artigo 45** – É facultado a qualquer interessado o acesso a todos os documentos que se encontrem em posse ou guarda do CMPCD - SJRP, mediante requerimento protocolado na Secretaria Executiva que contenha a justificativa de seu pedido.

**Parágrafo 1º** - excetuam – se os documentos que por força da constituição ou da lei estejam preservados pelo sigilo;

**Parágrafo 2º** - os conselheiros e os servidores do CMPCD – SJRP, na forma do disposto em resolução própria, terão acesso a quaisquer documentos que se encontrem em posse ou guarda do conselho, responsabilizando –se civil, criminal e administrativamente pela divulgação ou manipulação indevida das informações;

**Artigo 46** - As eventuais dúvidas sobre interpretação do presente Regimento, serão resolvidas por maioria simples dos conselheiros presentes e os casos omissos, serão decididos por aprovação de 2/3 dos conselheiros presentes na assembléia.

**Artigo 47** - O CMPCD-SJRP reunir-se-á, anualmente, no mês de outubro, para elaboração do seu Plano de Atividades a ser executado no exercício seguinte.

**Parágrafo único** – O Plano de Atividades aprovado será avaliado semestralmente.

### **Capítulo XIV – Das Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 48-** Na primeira reunião do Conselho, após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente auxiliado pelo Secretário, procederá ao sorteio para efeito de fixação dos mandatos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, de modo a assegurar a renovação anual, de um terço dos Conselheiros, obedecendo-se ao que se segue:

- I – os nomes de todos os Conselheiros serão colocados em envelopes individuais, diferenciando do setor Público dos da Sociedade Civil;

II – dentre os 12 (doze) envelopes, serão sorteados os primeiros quatro conselheiros para o mandato de 1 (um ) ano, sendo 2 (dois ) do setor Público e 2(dois) da Sociedade civil;  
III - Dentre os 8(oito) envelopes restantes, serão sorteados outros 4 (quatro) para o cumprimento do mandato de 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) do setor Público e 2 (dois) da Sociedade Civil;  
IV - os Conselheiros cujos nomes estiverem inscritos nos envelopes restantes, cumprirão mandato de 3 (três) anos, renovando – se a representação ao final desse período.

**Artigo 49** – Na primeira renovação anual, exauridos os mandatos de 1)um)ano, o mandato dos novos Conselheiros terá a duração de 3(três)anos.

**Artigo 50** – Na segunda renovação anual, exauridos os mandatos de 2(dois) anos, o mandato dos novos Conselheiros terá a duração de 3(três)anos.

**Artigo 51** – Haverá a renovação dos restantes 1/3 (um terço) do Conselho, ao final do terceiro ano de representação dos respectivos detentores do mandato;

**Artigo 52** – As renovações subseqüentes dar-se-ão sempre que encerrados os mandatos, respeitada a periodicidade prevista nos artigos 54, 55 e 56.

**Artigo 53** – Este regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de, pelo menos, 2/3 dos conselheiros, em Assembléias especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único** – As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e será estabelecido um prazo de, no máximo, trinta dias para sua análise quando se realizará assembléia.

**Artigo 54** – Este regimento entra em vigor na data se sua aprovação.

São José do Rio Preto -SP, 10 de agosto de 2.006.

Sonia Regina Atique  
Presidente

Márcia Paes Gori  
secretária